

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31 , DE 2007

(do Sr. Virgílio Guimarães)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA Nº /08-CE

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly  Outros)

Propõe a exclusão do artigo 4º da PEC 223/2008

JUSTIFICATIVA

O artigo 4º da PEC 223/2008 da forma como está redigido faz letra morta do princípio da anterioridade e permite que o novo IVA tenha sua alíquota majorada com efeitos imediatos. De fato o prazo de 30 dias para a entrada em vigência da nova alíquota não se coaduna com a necessidade de programação orçamentária ou mesmo de fluxo de caixa das empresas e solapa a segurança jurídica. Por outro lado, à toda evidência, o novo imposta não se pretende ser um



72C8370B14

instrumento regulador da atividade econômica, como, por exemplo, o é o Imposto Sobre a Importação, não se justificando a previsão do artigo 4^a da PEC 223/2008, motivo pelo qual a presente emenda sugere a sua total supressão.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente medida.

Brasília-DF, de maio de 2008.

LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB-PR)



72C8370B14